



LEI N.º 10.394, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Programa de Combate à Pedofilia**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa de Combate à Pedofilia**, com o objetivo de prevenir, identificar, acolher e encaminhar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio de articulações entre o Poder Público, a família e a sociedade civil organizada, objetivando as seguintes ações:

I – Vetado.

II – Vetado.

III – Vetado.

IV – utilização de espaços públicos, como terminais de ônibus, escolas, unidades de saúde e plataformas digitais institucionais, para veiculação de campanhas educativas sobre o combate à pedofilia.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública e outros afins, com vista ao fortalecimento da rede de proteção às vítimas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

